



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 022/2016
(Retificação L.I nº 050/2013)

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 092.005.710/2003

Parecer Técnico: 067/2013 – GELOI/COLAM/SULFI; 440.000.011/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM E 509.000.007/2016 – COUNI/SUGAP/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA, QUADRAS 827, 829, 831, 833, 1029, 1031 E 1034 – SAMAMBAIA/DF.

Atividade Licenciada: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

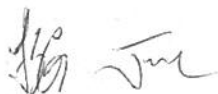
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 022/2016 foram extraídas dos Pareceres Técnicos nº 067/2013 – GELOI/COLAM/SULFI; 440.000.011/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM e 509.000.007/2016 – COUNI/SUGAP/IBRAM

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
3. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto em conformidade com a legislação vigente;
5. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
6. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
9. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
11. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;

12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
13. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
15. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
21. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
26. O projeto deverá ser executado rigorosamente como apresentado;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

27. Nenhuma obra não autorizada deverá ser realizada sem prévia autorização expressa da SUGAP;
28. As intervenções em APP somente serão permitidas com técnicas manuais e, rigorosamente, apenas o que está previsto no projeto básico;
29. Antes do início das obras deverá ser apresentado o cronograma com data de início e término das intervenções à SUGAP, para acompanhamento;
30. Toda a área que venha a ser degradada seja recuperada, conforme manifestação e critérios **previamente** estabelecidos pela SUGAP;
31. O interessado deverá monitorar suas redes para evitar as ligações clandestinas de redes de drenagem pluvial e corrigi-las a tempo de evitar danos ambientais no interior da unidade de conservação.

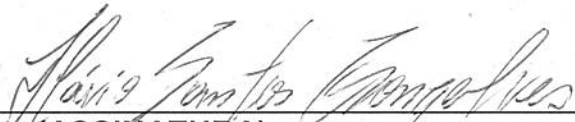
Brasília-DF, 05 de dezembro de 2016.

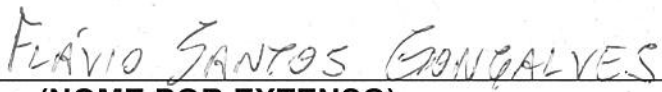

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de dezembro de 2016.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

3



Confidencial

IF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O